



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJIAN

Publique-se Inclua-se em
pasta por cinco sessões
15/04/96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1996
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 572 municípios do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 233 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 2606

ENTREGUE A MESA EM:

006745

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
2606 de 16/04/1996

Autuado em 03 folhas

Ass. [assinatura]

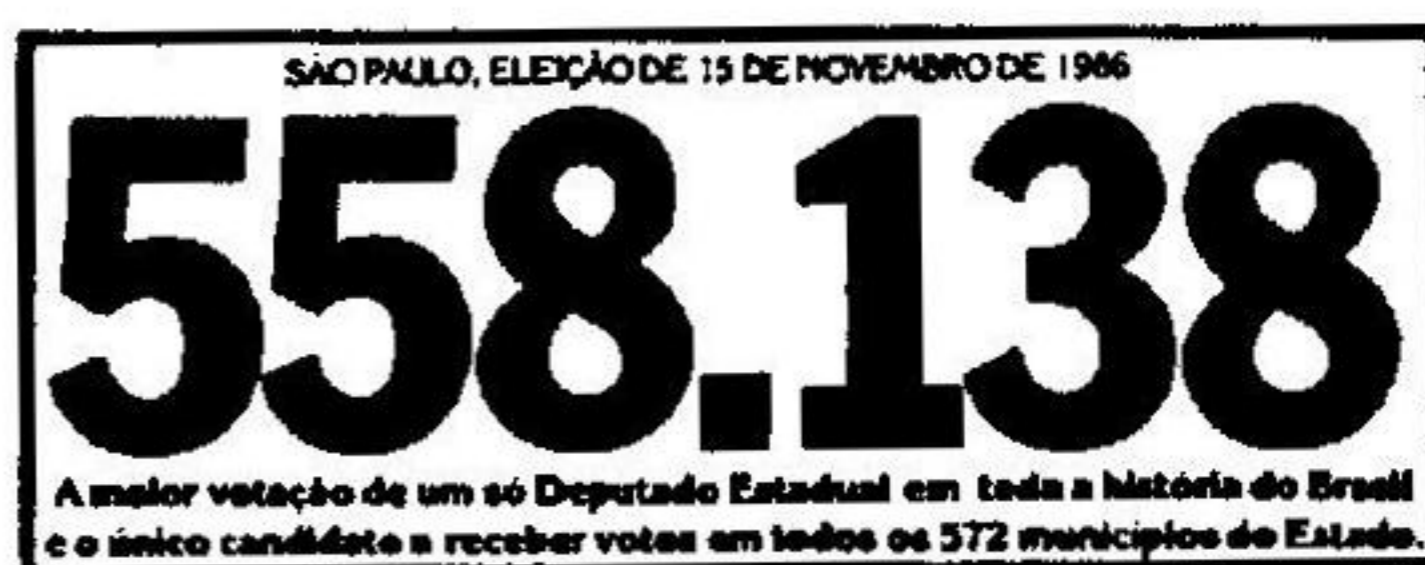
Proíbe que envolvidos em irregularidades, ainda não definitivamente apuradas, ocupem cargos de confiança na administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo e fixa outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Ficam proibidas de ocuparem cargos de confiança na Administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo pessoas que em outras gestões estiveram envolvidas em irregularidades, mesmo que não haja investigações a respeito.
- Artigo 2º - As pessoas dispostas no artigo anterior só poderão ocupar cargos de confiança após o julgamento final, pela autoridade competente, desde que absolvidas da acusação.
- Artigo 3º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto no prazo de 90 (noventa) dias os objetivos desta Lei.
- Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.



SÃO PAULO
DEPUTADO AFANASIO JAZADJI

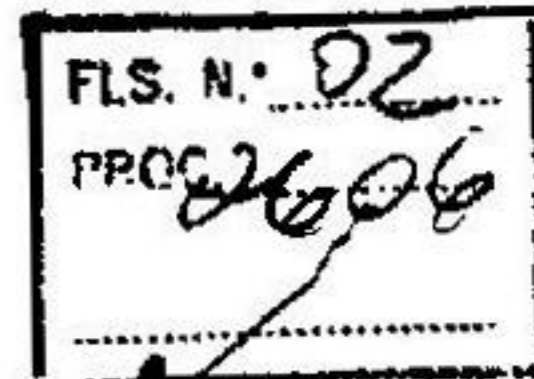


Pág. 2

Artigo 3º -

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 15 / 4 / 1996

[Signature]
Chefe de Seção

[Signature]
Deputado AFANASIO JAZADJI

JUSTIFICATIVA

A Administração Pública em nosso país tem sido alvo de críticas mordazes por parte da população que não consegue compreender como certos administradores continuam exercendo atividades públicas, quando sobre eles pesam acusações pretéritas de irregularidades que tenham praticado. Portanto, o presente Projeto de Lei tem por objetivo maior moralizar definitivamente a Administração Pública com o afastamento dessas pessoas, bem como dar-lhes o efetivo direito de resposta para o devido esclarecimento.

Devemos proibir por lei que pessoas envolvidas em irregularidades em gestões passadas, possam vir a assumir cargos de confiança. Desta forma estaremos, com absoluta certeza, contribuindo para melhorar a imagem da Administração Pública, alvo de muitas críticas de nosso povo.

Não raro podemos acompanhar até pela imprensa notícias de administradores que são acusados de irregularidades em determinados órgãos. Esses administradores são substituídos, e, posteriormente, assumem outros cargos sem que as irregularidades de que são acusados sejam totalmente apuradas.

É isso que queremos evitar. Que pessoas já comprometidas e acusadas em gestões anteriores de qualquer tipo de irregularidade, possam assumir cargos públicos de confiança na administração direta, indireta e fundacional do Estado de São Paulo.



SÃO PAULO, ELEIÇÃO DE 15 DE NOVEMBRO DE 1986
558.138
A maior votação de um só Deputado Estadual em toda a história do Brasil
e o único candidato a receber votos em todos os 372 municípios do Estado.

FLS. N.º 03
PROC. 2006

A ninguém deve ser negado o direito de defesa. Esse é um postulado do direito internacional. Mas que ninguém, também, possa assumir um novo cargo sem que tenha se defendido e provado sua inocência.

Destacamos que essas pessoas devem ficar proibidas de exercer cargos públicos ainda que as irregularidades não estejam totalmente esclarecidas. Trata-se de medida moralizadora para o exercício de cargos públicos, numa posição de defesa da Administração Pública.

Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no "DIÁRIO LEGISLATIVO"
de 16.04.86

LEI Nº 11.101/86
DE 15 DE ABRIL DE 1986
DO GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
MARCUS VINÍCIUS DE SOUZA
PÚBLICA

